



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<u>. </u>	proposição Medida Provisória nº 443/2008		
do hilhen	ntor me (smp>)	DEM	Nº do prontuário
2. 🗆 substitutiva	3. X modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	2. 🗆 substitutiva	do hultane (me>) 2. □ substitutiva 3. X modificativa	Medida Provisória nº 443 do hilheme (m²) Dem 2. □ substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva

Dê-se ao *caput* e aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 443, de 2008, a seguinte redação:

- "Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas do ramo securitário, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei.
- § 1º Para fins desta lei, não são consideradas instituições financeiras, as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.
- §2º Excluem-se da autorização a que se refere o *caput* as aquisições de fundos previdenciários complementares."

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 443, de 2008:

"Art. Os recursos necessários para a aquisição prevista no caput do art. 1º deverão constar do orçamento anual da União."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza o Tesouro Nacional a adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas do ramo securitário, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei.

Em boa verdade, a alteração aqui proposta milita em favor da transparência que deve permear toda e qualquer ação relativa à aplicação de recursos públicos. Assim, ao autorizar o Tesouro Nacional a adquirir tais ativos, o substitutivo termina por também permitir que o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União possam cumprir com suas atribuições constitucionais, fiscalizando a gestão da *res publica*.

17 04

PARLAMENTAR

ALDO FEDER